

# CÂMARA MUNICIPAL

Envie-se as comissões competentes para os devidos pareceres.

Apreciado pelas comissões inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro 11 de 03 de 20 21

Sala Vinte de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_



*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Projeto de Resolução Nº 01 de 08 de maço de 20 21

Projeto de Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

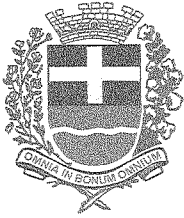
### OBSERVAÇÕES

*(De autoria da mesa) Acrescenta o parágrafo 4.º no artigo 1.º da Resolução nº 06/1993 e dá outras providências.*

POR  
**UNANIMIDADE**  
VOTARAM ( 13 ) VEREADORES

**APROVADO**  
SALA VINTE DE JANEIRO  
11 03 2021  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO**  
SALA VINTE DE JANEIRO  
11 03 2021  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE MARÇO DE 2021

(De autoria da Mesa)

*“Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 11 da Resolução nº 06/1993 e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150, §1º, “b”, do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado o § 4º no artigo 11 da Resolução nº 06/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office” não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 2021.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

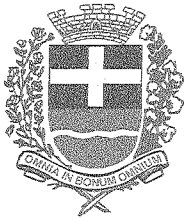
Presidente da Câmara

  
**CARLOS EDUARDO GONÇALVES**  
1º Secretário

**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**

2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução, visa adequar a Resolução nº 06/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal com a Lei Municipal nº 1.419/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, aos servidores da Câmara Municipal, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou "home office" não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia.

Tal medida certamente impedirá a exposição e propagação da Covid 19, atende a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que vem pleiteando a desconsideração de ausência dos servidores em decorrência da doença.

Pelas razões acima, os membros da Mesa pedem a apreciação dos nobres pares sobre o projeto de lei em questão, e saúdo-os de antemão pela consideração a esta matéria, não hesitando em aprová-la.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

Presidente da Câmara

  
**CARLOS EDUARDO GONÇALVES**  
1º Secretário

**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**

2º Secretário





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 04/03/2021  
Paulo H.  
Hora: 9:30 Visto: [assinatura]

LEI Nº 3.604, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"Acrescenta o parágrafo 5º no artigo 14 da Lei Municipal nº 1419/93 e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 5º no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.419, de 21 de julho de 1993, já alterado pela Lei Municipal nº 1.735, de 15 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2.636, de 20 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 [...]"

"§ 5º - Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou "home office" não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2021.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 98/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 01, de 08 de março de 2021.

Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 11 da Resolução nº 06/93 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto acrescenta o §4º no artigo 11 da Resolução nº 06/93, com a seguinte redação:

Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office”, não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita de contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia.

Tal previsão é idêntica à constante na recente Lei nº 3604/21, que acrescentou dispositivo nesse sentido na Lei nº 1419/93, norma irmã e contemporânea da Resolução nº 06/93, que ora se pretende harmonizar.

A proposta, então, visa apenas ratificar a aplicação do novo dispositivo, indistintamente, a todos os servidores públicos municipais.

Assim, s.m.j., o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, de 08 de março de 2021** – de autoria da Mesa da Câmara

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

## PARECER

O projeto de lei encaminhado pela Mesa da Câmara para apreciação desta comissão, visa adequar a Resolução 06/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal com a Lei Municipal nº 1.419/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal

Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, aos servidores da Câmara Municipal, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office” não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

  
Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves – PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, de 08 de março de 2021** – de autoria da Mesa da Câmara

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

O projeto de Resolução encaminhado pela Mesa da Câmara para apreciação desta comissão, visa adequar a Resolução 06/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal com a Lei Municipal nº 1.419/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal

Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, aos servidores da Câmara Municipal, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office” não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

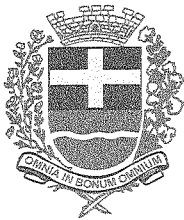
Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor - SD

**Vice-Presidente:** Adilson Antonio Simão - PL

**Membro:** Carlos Alberto da Silva -PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DA CIDADANIA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, de 08 de março de 2021** – de autoria da Mesa da Câmara

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Marco Antonio Valantieri

### PARECER


O projeto de Resolução encaminhado pela Mesa da Câmara para apreciação desta comissão, visa adequar a Resolução 06/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal com a Lei Municipal nº 1.419/93 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal

Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, aos servidores da Câmara Municipal, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office” não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia.

A Comissão da Cidadania, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

**Presidente:**  ~~Marco Antonio Valantieri~~ – PL

**Vice-Presidente:**  Fernando Bitencourt – PODEMOS

**Membro:** Paulo Edson Pinhata -PTB







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

(De autoria da Mesa da Câmara)

*“Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 11 da Resolução 06/1993 e dá outras providencias”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado o § 4º no artigo 11 da Resolução nº 06/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office” não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

Promulgada nesta data  
16 de março de 2021.  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
16 de março de 2021.

Registrada em livro próprio nº 01  
Fls. nº 49-verso e 50.  
Secretaria da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo, 16  
de março de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

